

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.330, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Cria o Arquivo Público do Executivo de São Borja, a Comissão Permanente de Avaliação Documental, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o Arquivo Público do Executivo do Município de São Borja, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no qual se vinculam, na condição de unidades setoriais, todos os órgãos que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

Art.2º O Arquivo Público do Poder Executivo do Município de São Borja é o órgão com a função de:

I – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pelo Executivo em seu âmbito de atuação;

II – promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades do Executivo.

Art.3º O Arquivo Público tem como finalidades precípuas:

I – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo das diversas unidades setoriais do Executivo;

II – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos e protocolos de documentos, em todo o seu ciclo vital;

III – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Executivo;

IV – garantir o acesso aos documentos e às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

V – guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art.4º O Arquivo Público será constituído de conjuntos documentais de guarda corrente, intermediária e permanente.

Parágrafo único. São assim definidos os conjuntos documentais descritos pelo caput:

I – arquivo corrente: é o conjunto de documentos estritamente vinculados aos objetivos imediatos para os

quais foram produzidos e recebidos no cumprimento de atividades fins e meio e que se conservam junto aos órgãos produtores em razão de sua vigência e da frequência com que são por eles consultados; se trata de produção do documento; tramitação; finalização do seu objetivo e/ou guarda.

II – arquivo intermediário: é o conjunto de documentos originários de arquivo corrente, com uso pouco frequente, que aguardam, em depósito de armazenamento temporário, sua destinação final; os documentos são conservados por razões administrativas, legais ou financeiras, pois é uma fase de retenção temporária que se dá por razões de precaução;

III – arquivo permanente: é o conjunto de documentos custodiados em caráter definitivo, em função do seu valor; são documentos de valor histórico, probatório ou informativo, que devam ser definitivamente preservados.

Art.5º A Gestão Documental do Poder Executivo constitui responsabilidade dos setores produtores de documentos.

Art.6º O tempo de guarda dos documentos será estipulado por Decreto, do qual constará anexo constituído de Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art.7º O Regimento Interno do Arquivo Público do Executivo de São Borja será aprovado através de Decreto.

Art.8º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação Documental – COPAD – vinculada à Secretaria Municipal de Administração e composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos dentre representantes, obrigatoriamente, das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, e Procuradoria Jurídica, bem como o profissional responsável pelo Arquivo Público, os quais serão nomeados por Portaria.

§1º Poderão compor transitoriamente a COPAD, por designação do Secretário Municipal de Administração, consultores das mais variadas áreas técnicas que compõem o Executivo.

§2º São atribuições da COPAD:

I – avaliar a documentação e definir os prazos de guarda e destinação documentais;

II – auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão documental;

III – zelar pelo cumprimento dos preceitos que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Município;

IV – convocar especialistas de outras áreas, para

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 26 de Março de 2018

Número 118

auxiliar na execução das suas atribuições;

V – revisar a Tabela de Temporalidade de Documentos a cada 02 (dois) anos, ou sempre que se fizer necessário, mediante aprovação do Secretário Municipal de Administração e edição de Decreto;

VI – elaborar Termo próprio para o caso de eliminação de documentos, em que conste a relação dos documentos eliminados, forma e justificativa;

VII – realizar atividades de orientação e suporte ao profissional responsável pelo Arquivo Público;

VIII – submeter ao Secretário Municipal de Administração programas, projetos, relatórios e outros expedientes.

Art.9º Os documentos de guarda permanente poderão, a critério da autoridade competente, ser microfilmados.

§1º Os documentos de guarda permanente, arquivados e microfilmados, poderão ser eliminados; ressalvados àqueles de valor histórico que devem ser preservados.

§2º Os filmes negativos originais resultantes de processo de microfilmagem deverão permanecer arquivados junto ao Arquivo Público do Executivo, sendo vedada a sua retirada sob qualquer pretexto.

Art.10. Para fins do disposto nesta Lei, compõe a documentação arquivística do Executivo o documento eletrônico, assim considerado todo o registro que tem como meio físico um suporte eletrônico, cuja autenticidade e integridade lhe são conferidas pela certificação digital.

§1º A certificação digital se dá por meio de assinatura eletrônica, que é a forma de identificação inequívoca do signatário, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada nos termos da legislação específica.

§2º A publicação eletrônica, realizada em sítio e com conteúdo certificados digitalmente, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§3º As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico, respeitada a legislação específica, e certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado.

Art.11. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
26/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.606, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Regulamenta o Art. 9 da Lei 4.280, de 26 de agosto de 2010.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 4.280, de 26 de agosto de 2010

DECRETA:

Art. 1º. Os Conselheiros da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB, no caso de indicação de um novo membro ou recondução, possibilitada no art. 9 da Lei nº 4.280/2010, permanecerão em suas atividades normais, inclusive votando, exarando pareceres e participando das decisões e em cargos na Autarquia, por 90 dias após o término do mandato, tempo suficiente para tramitar a indicação ou recondução pelo Executivo Municipal, sabatina e aprovação pelo Poder Legislativo, afim de ser empossado no novo mandato ou reconduzido no mandato

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:26/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.608 de 26 de março de 2018

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 26 de Março de 2018

Número 118

Retifica o Decreto nº 17.243 de 19.06.2017, que aposentou a Servidora SANDRA REGINA MESSA BETTIM, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 1, Matrícula nº 0511, quanto a atualização de incorporação devida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.243 de 19.06.2017, de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora SANDRA REGINA MESSA BETTIM, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 1, Matrícula nº 051, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 2.934,56 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 1.744,66 conforme Lei nº 5.129 de 29.03.16; por quarenta por cento (40%) do vencimento básico, relativo a oito (08) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de **cinco vinte e cinco avos (5/25)** de vinte por cento (20%) pela atividade docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art.40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20, DOU de 16.012.98, e Art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05, e Art 44 da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19.06.17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018).

EduardoBonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de

São Borja,

DOESB(www.saaborja.rs.gov.br)

em:26/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.609 de 26 de março de 2018

Retifica o Decreto nº 17.329 de 16.08.2017, que aposentou a Servidora VANIA MARIA BERTIM VIEIRA, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula Nº 0512,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do Artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.329 de 16.08.2017, de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC nº 41/03, à Servidora VANIA MARIA BERTIM VIEIRA, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula nº 0512, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.006,96 (quatro mil e seis reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 2.289,00 conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por quarenta por cento (40%) do vencimento básico, relativo a oito (08) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de **5/25 avos** de vinte por cento (20%) do básico do magistério pela atividade docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por incorporação de **2/25 avos de dezenove (19) horas** de convocação – professor, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c Artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20 de 16.12.98 e Art 2º da EC nº 47 de 06.07.05 e Art 44 da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16.08.2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018).

EduardoBonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 26 de Março de 2018

Número 118

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)

em:26/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.611, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

“Nomeia Oneide Oliveira de Oliveira, para exercer o cargo de Diretor de Economia e Orçamento Municipal junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Projetos.”

O SENHOR EDUARDO BONOTTO, PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADO**, a contar desta data, o Senhor **ONEIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Economia e Orçamento Municipal junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Projetos, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja- DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:26/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Retifica o Decreto nº 17.372 de 06.09.17, que aposentou a Servidora SANDRA ROSA GONZALEZ PINTO, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 1, Matrícula Nº 0351, para atualização de incorporação devida.

O
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.331 de 16.08.17, de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora SANDRA ROSA GONZALEZ PINTO, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 1, Matrícula Nº 0351, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.467,31 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos)**, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 1.942,19, conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por quarenta e cinco por cento (45%) do vencimento básico, relativo a nove (09) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por 1/25 avos de 20% do básico do magistério pala vice direção, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por **3/25 avos** de 20% do básico do magistério pala Atividade Docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por **2/25 avos de 17 horas** de convocação – professor, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art.40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20, DOU de 16.012.98, e Art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05, e Art 44 da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16.08.2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018).

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.610 de 26 de março de 2018

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 26 de Março de 2018

Número 118

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)

em:26/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete
